



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para permitir a emissão de orientações com vistas à harmonização de entendimentos sobre a lei de acesso informação em nível nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade permitir a emissão de orientações com vistas à harmonização de entendimentos sobre a lei de acesso à informação em nível nacional.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 45.....

§ 1º Na definição das regras a que se refere o caput, deverão ser observadas as características regionais e locais da sociedade, de forma a garantir a adequação dos meios de acesso e da informação disponível.

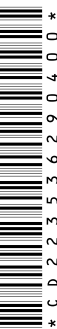
§ 2º Observado o disposto no art. 16, a Controladoria-Geral da União poderá emitir orientações gerais sobre a interpretação desta Lei, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223536290400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 14/03/2022 10:31 - Mesa

PL n.561/2022

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - é de fundamental importância à instrumentalização do direito fundamental de acesso à informação pública, reconhecido pela Constituição Federal de 1988 e por inúmeros tratados subscritos pelo Estado Brasileiro. Apesar das melhorias observadas no decorrer dos últimos anos, é inegável a existência de problemas que ainda precisam ser saneados e de espaço para o aperfeiçoamento do arcabouço legal que trata da transparência pública em nível federal, estadual, distrital e municipal.

Nesse contexto, uma dessas oportunidades diz respeito à harmonização da interpretação dos dispositivos da LAI. Sabe-se que o território nacional abrange inúmeras unidades federativas e municípios, dotados de peculiaridades. Assim sendo, é recorrente que prefeituras e governos não possuam capacidade administrativa o suficiente para orientar seus gestores na resposta de manifestações e pedidos de acesso à informação apresentados pelo cidadão. No sentido contrário, o governo federal é servido por sistemas robustos e qualificados de ouvidoria-geral e controle interno.

Um dos maiores impactados por essas diferenças são os cidadãos que requerem informações. Não é incomum que uma informação reconhecidamente pública no âmbito federal seja considerada sigilosa em municípios ou estados, muitas vezes por desconhecimento dos gestores locais sobre a jurisprudência e a legislação. Sem segurança jurídica, aos requerentes resta desistir ante a negativa de acesso ou ingressar no sistema jurisdicional para ter seus direitos garantidos, o que torna a obtenção de informações algo moroso e inseguro.

Considerando tal disparidade, a presente proposição objetiva criar a possibilidade de a Controladoria-Geral da União, órgão que exerce, nos termos do

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223536290400>



* C D 2 2 3 5 3 6 2 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, juízo de revisão das decisões denegatórias de acesso à informação, emitir orientações gerais que facilitem a interpretação da LAI por gestores municipais, estaduais e distritais. Visando o aprimoramento do ordenamento pátrio, conto com o apoio dos nobres pares.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessão, em de março de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Apresentação: 14/03/2022 10:31 - Mesa

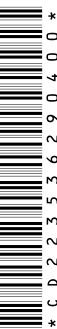
PL n.561/2022



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223536290400>



* C D 2 2 3 3 5 3 6 2 9 0 4 0 0 *